



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 808 - Caixa Postal 77 - CEP 14.020-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0882
FAX (016) 826-0753

Fis.
Livro R.º
Visto:

L E I Nº 2.945

De 21 de Agosto de 1997

Dá nova redação aos § 2º do Artigo 3º e Artigo 7º da Lei nº 2.872, de 29 de dezembro de 1995.

DOUTOR JOÃO HENRIQUE ORSI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O § 2º do Artigo 3º e Artigo 7º da Lei nº 2.872, de 29 de dezembro de 1995, passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 3º.

§ 2º - O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, será de 02 (dois) anos, permitida a condução por até mais um (1) período.

ARTIGO 7º - O Presidente e o Tesoureiro do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, serão indicados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

21 de Agosto de 1997

JOÃO HENRIQUE ORSI.

Prefeito Municipal

**Publicada e arquivada nos termos da Legislação vigente.
Projeto de Lei nº 2.782
Autógrafo nº 048/97**